



PROCESSO N.º 1099/2006

PROTOCOLO N.º 9.082.796-0

PARECER N.º 414/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão, na forma subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3377/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de São José dos Pinhais, que por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, na forma subsequente ao Ensino Médio.

O processo foi convertido em diligência em 12 de fevereiro de 2007 e retornou a este CEE através do Ofício n.º 2724/07 – GS/SEED em 25/04/07.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 47/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 665/06 de 06 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, nos períodos: matutino, vespertino e noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1.000h/a, 829 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 02 semestres máximo de 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio.



PROCESSO N° 1099/2006

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais, Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: C.E. COSTA VIANA - EFMP		Cód Estab: 0010		
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		Cód. Município: 2570		
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				
FORMA: SUBSEQÜENTE		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: NOTURNO		C H: 1000 h/a 829 horas		
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	1ª S	2ª S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	2	-	40	33
Teoria Econômica	2	-	40	33
Metodologia e Técnica de Pesquisa	2	-	40	33
Fundamentos Psicossociais da Administração	3	-	60	50
Matemática Financeira	2	-	40	33
Administração Estratégica e Planejamento	3	-	60	50
Noções de Direito	2	-	40	33
Contabilidade Geral	3	-	60	50
Administração de Pessoal	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	3	-	60	50
Estatística Aplicada		2	40	33
Administração da Produção e de Materiais		4	80	66
Administração Financeira e Orçamentária		4	80	66
Finanças Públicas		2	40	33
Sistema de Informações Gerenciais		4	80	66
Legislação Social do Trabalho		3	60	50
Contabilidade Gerencial		3	60	50
Elaboração e Análise de Projetos		3	60	50
Total	25	25	1000	829



PROCESSO N° 1099/2006

2.3 Certificação

Após a conclusão com êxito dos dois semestres, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração, nível médio.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

- Águas de Mara Comércio e Materiais de Limpeza;
 - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.
- Os termos dos convênios estão anexados às folhas 197 a 202.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marcos Preis	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração- Programa de Formação Pedagógica- Especialização em Gestão Escolar e Orientação Educacional	<ul style="list-style-type: none">- Coordenação de Curso
Antonio Flávio Claras	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração	<ul style="list-style-type: none">- Teoria Geral da Administração- Administração da Produção e de Materiais- Sistemas de Informação Gerencial
Cibele Cristina de Andrade	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura em Matemática	<ul style="list-style-type: none">- Teoria Econômica- Estatística Aplicada
Fabiana Isly Oliveira Mansur	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração	<ul style="list-style-type: none">- Metodologia Técnica de Pesquisa- Fundamentos Psicossociais da Administração
Irene Arlete Cardoso Dambroski	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura em Matemática- Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none">- Matemática Financeira
Giuliano Marcelo Gomes	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração	<ul style="list-style-type: none">- Administração Estratégica e Planejamento
Elenir Sebastiana Bobato	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Direito- Licenciatura Plena para Professores do Ensino de 2º Grau (Direito e Legislação Economia e Finanças Direito Comercial)	<ul style="list-style-type: none">- Noções de Direito- Finanças Públicas- Legislação Social e do Trabalho
Abelair Abondancia	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Ciências Contábeis- Especialização em Controladoria	<ul style="list-style-type: none">- Contabilidade Geral- Contabilidade Gerencial
Edilson Ferreira	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Ciências Contábeis	<ul style="list-style-type: none">- Administração de Pessoal



PROCESSO N° 1099/2006

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Madelaine Oliveira de Abreu	- Administração - Especialização em Administração em Marketing	- Administração de Marketing e Vendas
Paulo César Pinho	- Administração	- Administração Financeira e Orçamentaria
João Carlos Sanches	- Administração - Análise de Sistemas - Programa Especial para Formação de Docentes: Matemática - Especialização em Administração de Empresas	- Elaboração e Análise de Projetos

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 283/06 do NRE da Área Metropolitana Sul do Município de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Clovis Giovannetti Guimarães, Bacharel em Ciências Contábeis emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Ratificamos a documentação apresentada as folhas n.º 15 a 92

3.2. Plano de capacitação para professores:

A capacitação dos professores é realizada pela SEED

3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Atende a demanda do contexto atual do mundo do trabalho que exige mais qualidade e produtividade, flexíveis às mudanças e prontos a atuar em qualquer segmento produtivo; assim como ser um agente capaz de interferir positivamente na sociedade.”

3.1 Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação abaixo designada pelo Ato Administrativo n.º 283/2006 de 27/06/2006, do NRE da Área Metropolitana Sul, procedeu a verificação “in loco” no Colégio Estadual Costa Viana Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de São José dos Pinhais, mantido pelo

Governo do Estado do Paraná, com o objetivo do Reconhecimento da oferta da Educação Profissional em Nível Médio.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos



PROCESSO N.º 1099/06

materiais e humanos) da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 04/99-CEE, Somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2006.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 469/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, no Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único, Art. 32 da Deliberação n.º 09/06 – CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.